

DECRETO Nº 368/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências."*

**O(a) PREFEITO(a) MUNICIPAL DE CAIAPÔNIA, ESTADO DE GOIAS, Sr.(a) Argemiro Rodrigues Santos Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 206, §5º, I, Código Civil, que estabelece: "Art. 206 - Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular" e ainda, art. 1º do Decreto 20.910/1932: Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu pelo sistema informatizado, liquidação automática e indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem e/ou serviço.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal de Caiapônia-Go, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, parcialmente os Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até o exercício financeiro de 2024, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, que não tiverem sido pagos até a referida data,



desconsiderando de tal investidura os valores reclamados por seus credores com a efetiva comprovação do direito de recebimento, conforme resguardado no edital de convocação e ainda os não elencados neste.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, consoante as disposições do Edital de Convocação de 29/11/2024, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar Processados e Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentaria Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - O Edital de Convocação de 29 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 29/11/2024, páginas n.º 121, 122, 123 e 124, é parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO(a) PREFEITO(a) MUNICIPAL DE CAIAPÔNIA, ESTADO DE GOIAS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.**

Argemiro Rodrigues Santos Neto  
**Prefeito(a) Municipal**

